



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***PROCESSO TC – 10006/11***  
***FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL – FUNESC.***  
***Dispensa de Licitação. Regularidade com***  
***Ressalvas. Recomendações. Arquivamento.***

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 00854/2012**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC- 10006/11.**
2. Órgão de origem: **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL - FUNESC.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA** nº 01/2011, com suporte legal na Lei Federal 8.666/93, art. 24, VIII;
4. Objeto do Procedimento: Contratação de serviços de coleta resíduos sólidos, com 08 retiradas mensais, através de caminhão poliguindaste e 02 caçambas;
5. Fonte de Recursos: Provenientes do orçamento do município de do FUNESC. (doc. fls. 31).
6. Contratado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza urbana – EMLUR.
7. Valor do Contrato: **R\$ 26.871,00** (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e um reais).
8. Parecer da Auditoria: Tendo em vista a ausência de alguns documentos (contrato de prestação de serviços, falta de ratificação do presente processo e de documento de regularidade fiscal), a DECOP/DILIC concluiu pela necessidade de intimação, a fim de oportunizar a apresentação de defesa pelo responsável, inobstante não ter sido apresentado esclarecimento neste sentido.

### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer escrito (fls. 103/106), da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, opinando pela regularidade com ressalvas do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer do Órgão Ministerial pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da presente Dispensa de Licitação e do contrato dela decorrente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento licitatório de Dispensa e o contrato dele decorrente;
2. **Recomendar** que a atual Administração da FUNESC seja mais diligente quanto aos requisitos formais exigidos pela Lei nº 8.666/93;
3. Determinar o **arquivamento** do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 22 de Março de 2012

---

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal